

- 2) O artigo 3.º da Decisão 1999/484/CE é anulado na parte em que obriga o Reino de Espanha a recuperar os auxílios estatais concedidos sob a forma de remissão de dívidas a organismos estatais.
- 3) Quanto ao mais, é negado provimento ao recurso.
- 4) A Comissão suportará as suas próprias despesas e 30 % das despesas efectuadas pela recorrente.
- 5) O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 246, de 28.8.1999.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

11 de Julho de 2002

no processo T-205/99: Hyper Srl contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

[«Direitos aduaneiros — Importação de televisores provenientes da Índia — Certificados de origem não válidos — Pedido de dispensa do pagamento de direitos de importação — Artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 1430/79 — Direito de defesa — Situação especial»]

(2002/C 219/40)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-205/99, Hyper Srl, estabelecida em Limena (Itália), representada por D. Ehle e D. Ehle, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J.-C. Schiefferer e M. Nuñez-Müller), que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão REM 14/98 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 1999, que declara que a dispensa do pagamento dos direitos de importação, devidos pela recorrente, por televisores provenientes da Índia não é justificada, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: M. Jaeger, presidente, K. Lenaerts e J. Azizi, juízes, secretário: H. Jung, proferiu em 11 de Julho de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

(¹) JO C 333, de 20.11.1999.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 12 de Junho de 2002,

no processo T-66/00, B contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Funcionários — Abono escolar — Abono por filhos a cargo — Condições de atribuição — Repetição do indevido)

(2002/C 219/41)

(Língua do processo: francês)

No processo T-66/00, B, Funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Tervuren (Bélgica), representado por J.-N. Louis, G.-F. Parmentier e V. Peere, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão de 4 de Março 1999 da Comissão de suprimir, com efeitos a 1 de Setembro de 1997, o abono escolar e o abono por filho a cargo pagos à recorrente, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: M. Vilaras, presidente, e V. Tiili e P. Mengozzi, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu, em 12 de Junho de 2002, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Cada uma das partes suportará as respectivas despesas.

(¹) JO C 135 de 13.5.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 9 de Julho de 2002

no processo T-333/00: Rougemarine SARL contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

[«Programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição de obras audiovisuais europeias (MEDIA II) — Decisão de apoio financeiro — Improcedência — Fundamentação tácita»]

(2002/C 219/42)

(Língua do processo: francês)

No processo T-333/00, Rougemarine SARL, com sede em Paris (França), representada por T. Levy e O. Rezlan, advogados,